

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Cinfães, aos titulares de explorações agropecuárias existentes no concelho de Cinfães, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motora do desenvolvimento rural e ainda à sustentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos.

2 — O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outras financiadas por programas comunitários e ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 2.º

Encargos financeiros

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Cinfães resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Cinfães;
- b) Ser proprietário de efetivos bovinos.
- c) Apresentar documento comprovativo do registo do animal e comprovar, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem -estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal.
- d) Terem sido anualmente cumpridas, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma OPP com sede no concelho.

Artigo 4.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos serviços de atendimento do Município de Cinfães, ou na unidade móvel de atendimento ao munícipe, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referidos no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 5.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Cinfães, ou unidade móvel atendimento ao munícipe, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de organizações de agricultores e ou de produtores e das juntas de freguesia.

3 — Só são aceites candidaturas relativamente ao efetivo do ano imediatamente anterior.

Artigo 6.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos serviços, o presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 7.º

Montante financeiro

1 — O montante anual do apoio a atribuir pela Câmara Municipal de Cinfães aos produtores de bovinos raça arouquesa, por animal, será calculado da seguinte forma:

€ 50 por cada cria de raça arouquesa que nasça e seja registada no município;

Majoração de € 100 por cada novilha que atinja os 18 meses, destinada à reprodução.

Artigo 8.º

Pagamento dos apoios

1 — A participação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais intervencionados no decurso do ano a que diz respeito, e bem assim, o comprovativo do nascimento, e outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA — Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal, emitido por entidade competente para a comprovação, e terá lugar no mês de janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o subsídio.

2 — O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à autarquia e ou ao Estado.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Cinfães pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Cinfães poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

3 — O município pode, através dos serviços competentes, em qualquer momento, fiscalizar o modo como os animais se encontram tratados e alimentados e, se for o caso, verificar incumprimentos, não atribuir qualquer incentivo.

Artigo 10.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207508517

Edital n.º 41/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 02 de janeiro de 2014, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Programa Municipal de Estágios “Jovem Ativo”.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, Enf.

Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Estágios “Jovem Ativo”**Nota Justificativa**

Considerando a crescente taxa de desemprego e os problemas de natureza social a ela associados, flagelo que conduz à urgência na dinamização de programas sociais que combatam a pobreza e ajudem as pessoas e famílias a encontrar a dignidade e qualidade de vida que legitimamente merecem; Considerando que, com o objetivo de contrariar esse

problema social têm sido desenvolvidas políticas de apoio e incentivo à empregabilidade, em particular as medidas desenvolvidas pelo IIEFP, disponibilizando um conjunto de medidas, no âmbito do emprego e da formação profissional, direcionados para os diversos tipos de público;

A dinamização de programas e de iniciativas que visam dar contributos para a formação humana, cívica e académica dos jovens do Município é uma das grandes preocupações da Câmara Municipal de Cinfães.

Considerando que os problemas de natureza social existentes apelam à conjugação de esforços entre entidades públicas e privadas, para que de forma firme e dinâmica procurem e encontrem respostas e soluções que, em parceria, permitam criar canais de comunicação que agilizem e facilitem a concretização das medidas e apoios públicos à empregabilidade;

A Câmara Municipal Cinfães, aliada ao notável esforço e dedicação que os jovens têm demonstrado, apesar de contribuírem para o aumento da sua formação global, não têm obtido por parte do mercado de trabalho a resposta desejada, ou seja, a criação de oportunidades em número suficiente para estes poderem, em contexto de trabalho, não apenas aplicar os seus conhecimentos e formação entretanto obtidos, mas também aprofundá-los, e desta forma garantirem com maior certeza a sua subsistência e o seu futuro.

Considerando que o estabelecimento de parcerias na área social poderá consistir num importante impulso à melhoria do perfil de empregabilidade dos jovens que procuram emprego e a promoção da sua inserção ou reconversão profissional, bem como, no que toca aos empregadores, dotando-os de colaboradores detentores de novas formações e competências.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *ff*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, a Câmara Municipal de Cinfães, ao abrigo do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e n.º 1 alínea *k*) da supra referida Lei n.º 75/2013, entendeu elaborar o presente Regulamento do Programa Municipal de Estágios.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Estágios, promovido pela Câmara Municipal de Cinfães.

Artigo 3.º

Finalidade

1 — O Programa tem como principal objetivo contribuir para a integração dos jovens desempregados do Município de Cinfães, no mercado de trabalho, no sentido da promoção de competências socio-profissionais.

2 — O presente regulamento municipal tem como objeto fixar os apoios específicos a conceder pela Câmara Municipal de Cinfães, designadamente na comparticipação financeira, na componente não financiada a cargo das entidades recetoras de estagiários.

Artigo 4.º

Destinatários

O Programa destina-se a cidadãos residentes no Município de Cinfães há mais de um ano e que reúnam os requisitos previstos no regulamento de estágios emprego do IIEFP, nos termos da Portaria n.º 204-B/2013 de 18 julho e ulteriores alterações.

Artigo 5.º

Entidades de acolhimento

Os estágios poderão decorrer nas autarquias locais do Concelho de Cinfães ou em pessoas singulares ou coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos, com sede, sucursal ou representação no Município de Cinfães ou em outros municípios e com as quais a Câmara Municipal de Cinfães venha a celebrar protocolo de cooperação para esse efeito.

Artigo 6.º

Condições de atribuição do apoio municipal

1 — O apoio municipal será atribuído mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de aprovação de candidatura apresentada no âmbito das medidas de apoio e incentivo à empregabilidade, desenvolvidas pelo IIEFP.

b) Comprovativo do pagamento de remuneração correspondente a contrato celebrado ao abrigo de candidatura aprovada, no âmbito das medidas de apoio e incentivo à empregabilidade.

Artigo 7.º

Duração do estágio

O estágio terá uma duração de 12 (doze) meses consecutivos, não prorrogáveis, sem prejuízo do regime especial de projetos de interesse estratégico.

Artigo 8.º

Contingente de Estagiários

O número de estagiários a acolher em cada edição do programa será determinado nas reuniões do Executivo Municipal, da qual constará igualmente o âmbito prioritário dos projetos.

Candidaturas

Artigo 9.º

Publicitação

O Programa será publicitado pela Câmara Municipal de Cinfães através de Editais a afixar nos locais de estilo, e em meios de comunicação e de informação da própria Câmara ou outros considerados convenientes.

Artigo 10.º

Período de candidaturas

O período de candidaturas em cada edição deste Programa terá início no dia seguinte ao da aprovação da proposta pelo Executivo Municipal.

Artigo 11.º

Procedimento de candidatura

As pessoas e entidades que pretendam participar neste Programa, deverão candidatar-se junto da Câmara Municipal, através de formulário próprio.

Artigo 12.º

Requisitos de candidatura

São os previstos no regulamento de estágios emprego do IIEFP, nos termos da Portaria n.º 204-B/2013 de 18 julho e ulteriores alterações.

Artigo 13.º

Seleção de Candidatura

1 — A responsabilidade para a seleção das candidaturas compete à Câmara Municipal, através do Gabinete de Inserção Profissional do Município e ou do Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família.

2 — Os procedimentos de seleção devem respeitar os princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

Frequência

Artigo 14.º

Local do estágio

O estágio decorrerá em instalações da Entidade de Acolhimento.

Financiamento

Artigo 15.º

1 — A Câmara Municipal de Cinfães comparticipa a componente não financiada a cargo das entidades recetoras de estagiários, nomeadamente a percentagem correspondente ao encargo com a remuneração e os encargos correspondentes à segurança social.

2 — Não são comparticipados os subsídios de alimentação e transporte.

3 — O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regulamento é concedido mensalmente.

Avaliação

Artigo 16.º

Avaliação dos estágios e fiscalização

1 — Até ao final da primeira quinzena do último mês de estágio, os estagiários deverão remeter para a Câmara Municipal, o relatório de avaliação final do projeto, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — Haverá ainda lugar ao envio pelo estagiário de um relatório de avaliação intermédia, decorridos 6 (seis) meses após início do estágio.

3 — O Município pode, através dos serviços competentes, em qualquer momento, fiscalizar a forma como o estágio está a decorrer, junto da entidade de acolhimento e se de alguma forma forem detetados incumprimentos o apoio será cancelado de imediato.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal no exercício das competências que nesta matéria lhe forem delegadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207509887

Edital n.º 42/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães: Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2013, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no *site* <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, Enf.

Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego

Nota Justificativa

Considerando que, Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento;

Que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos;

A necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Cinfães, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento da economia local ou para a diversificação do tecido empresarial, assim como a premência da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, de acordo com a matriz de desenvolvimento do Concelho de Cinfães;

Nos termos do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, elabora-se o presente regulamento, considerando as competências conferidas pelas normas do artigo 33.º n.º 1 alíneas *u*), *ff*) da supra referida Lei n.º 75/2013, devendo o mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto na norma do artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do mesmo diploma legal, ser presente à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município de Cinfães.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocação no concelho de Cinfães.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços que:

- sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- contribuam para o fortalecimento da economia local;
- contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- contribuam para o reordenamento industrial do concelho;
- criem novos postos de trabalho;
- sejam inovadoras.

Artigo 3.º

Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- Cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa;
- Bonificação do preço de cedência de terrenos, nos termos do regulamento municipal do Centro Empresarial e Tecnológico.
- Realização de algumas obras de infraestruturas, nos termos do regulamento municipal do Centro Empresarial e Tecnológico.
- Cedência de edifícios e equipamentos, em contrato de comodato, a indústrias, comércio e serviços que se queiram instalar no parque empresarial ou em outras áreas do concelho.
- Benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o município tenha direito.
- Isenções de taxas municipais nas obras de urbanização e edificação.
- Agilização da apreciação dos processos de licenciamento, com a disponibilização, por parte da Câmara Municipal de um gabinete de apoio à instalação de novos investimentos.

2 — Apoio financeiro direto:

- Através da atribuição de um subsídio, não reembolsável, correspondente ao pagamento de 6 meses de remuneração, tendo por base o salário mínimo nacional, por cada posto de trabalho criado com recurso ao contrato de trabalho a termo certo e a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da data da concessão do apoio, desde que, os postos de trabalho a criar sejam preenchidos por residentes e com domicílio fiscal no concelho de Cinfães.
- O apoio referido na alínea anterior, é majorado em 2 meses para contratos de trabalho por tempo indeterminado.
- O apoio financeiro direto não é cumulável com o previsto nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 3.º

3 — Outros apoios:

- Excepcionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, que poderão ser cumuláveis com as anteriores, sendo estas objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 — Só se podem candidatar aos apoios previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que:

- tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Cinfães;
- não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.